



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 15 de junho de 2026.

Atos do Poder Executivo

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Matinhas
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de alfabetização, no Sistema Municipal de Ensino e dá Outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Matinhas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que regem a educação brasileira;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 147/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Portaria nº 81/2025, que dispõe as atribuições da Renalfa;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.502/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a política Municipal de Alfabetização (PMA), no âmbito do município de Matinhas – PB, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do ensino fundamental), em conformidade com a Política Nacional de Alfabetização.

Parágrafo único: A PMA implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. Alfabetização – desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II. Analfabetismo absoluto – condição daquele que não sabe ler nem escrever; III. Analfabetismo funcional – condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV. Consciência fonêmica – conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente; V. Consciência fonológica – conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 15 de junho de 2026.

segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI. Fluência em leitura oral – capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização

I. integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no §1º do art. 211 da Constituição;

II. adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação; III. fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV. ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização: a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita;

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V. Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas; VI. Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VII. Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a interrelação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

Art. 4º São objetivos da política nacional de alfabetização:

I elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II contribuir para a consecução do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 15.388/2026;

III Executar as diretrizes previstas na Lei nº 810/2022, que aprova a revisão do Plano Municipal de Educação com ênfase nas metas de alfabetização;

IV implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Matinhas - PB;

VI oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

VII fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

IX selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

X promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

CAPÍTULO III



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 15 de junho de 2026.

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da política municipal de Alfabetização:

- I. priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;
- II. incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- III. integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- IV. participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
- V. estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- VI. respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- VII. incentivo a identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

Art. 6º A política municipal de alfabetização tem por público alvo:

- I. crianças na primeira infância;
- II. alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III. alunos dos anos finais do

ensino fundamental que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I. professores da educação infantil;
- II. professores atuantes nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental;
- III. professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- IV. demais professores da rede de ensino;
- V. Equipe escolar;
- VI. Dirigente da rede pública de ensino;
- VII. Instituições de ensino;
- VIII. Famílias;
- IX. Organizações da sociedade civil;

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I. Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II. Capacitação de professores educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;
- III. Seleção e/ou produção de materiais



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 15 de junho de 2026.

didático-pedagógicos cientificamente fundamentais para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV. Recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V. Promoção de práticas de literacia familiar;

VI. Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;

VII. Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VIII. ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores de educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

IX. promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

X. difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática; XI. incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XII. formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;

XIII. incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XIV. elaboração, organização e aplicação de

avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro a segundo ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;

XV. incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização; XVI. incentivo à organização de avaliação externa de larga escala em unidades públicas do município de Matinhas – PB;

XVII. criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos;

a) 2 professores alfabetizadores, sendo um do primeiro e outro do segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas da zona rural;

b) 2 professores alfabetizadores, sendo um do primeiro e, outro, do segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas da zona urbana;

c) 2 professores atuantes nas turmas de pré-escola em instituições públicas;

d) 2 técnicos de educação da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia; e) 2 gestores de unidades escolares, sendo um de zona rural e, outro, de zona urbana;

Parágrafo único. A comissão Municipal de alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I. Monitoramento e avaliação de eficiência,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 15 de junho de 2026.

eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;

II. Incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliação externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

III. Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;

IV. Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta política.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação, a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art 11. A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, na Política Municipal de alfabetização, dar-se-á por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria de Educação.

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viviane Rufino de Menezes
Presidente do Conselho Municipal de Educação